

Art. 24°- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pelo Gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 25°- Ao gestor do FMAS competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas nas reuniões da sua aplicação ao Plenário.

Art. 26°- Os recursos financeiros do FMAS serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Assistência Social", mantida no Banco do Brasil S. A., em Campos de Júlio – MT.

Art. 27°- Nenhuma despesa será efetuada sem a devida indicação e cobertura de recurso disponível. Os responsáveis pela aplicação dos recursos deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do processo pelo Poder Legislativo. Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estipulado, proceder-se-á automaticamente à tomada de contas para apuração.

Art. 28°- Todo ato de gestão financeira do FMAS será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 29°- O FMAS será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 30°- Toda utilização de recursos provenientes do FMAS fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31°- O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de maioria simples dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 32°- As Portarias, Decretos, Resoluções e se necessário as Recomendações deste Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 33°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34°- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e publicações anteriores.

Campos de Júlio-MT, 30 de Outubro de 2024.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2024.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência Contratual

DO PRAZO PRORROGADO : De **29/11/2024 a 28/05/2025**.

VINCULAÇÃO: : Edital Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e do Processo Licitatório nº 55/2024, os quais se vincula.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- Prefeito/Contratante, e J J SILVA CONSTRUTORA LT-DA/ CNPJ/MF Nº 28.358.805/0001-20/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 043/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 043/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de "**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/11/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 30 de outubro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 04/2024/SME, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.